TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5933/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/04660/2012
PROTOCOLO	:	1296491
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS – MS
RESPONSÁVEL	:	ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/04660/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Ação Social, **ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial do exame **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que esta **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 31.

4 – Posto isto, a ilustre de Inspetoria de Controle Externo diante da revelia da Ordenadora de Despesas ratificou na Análise Conclusiva ANC-5ICE-3053/2013 acostada à peça nº 31as **IRREGULARIDADES** detectadas na Análise Processual ANP-5ICE-2989/2012 acostada à peça nº 25, que seguem:

> **4.1 –** *"... a remessa dos seguintes documentos:*
>
> ***1.1 –*** *Ato Legal que delegou competência a Senhora Eladyr Ferreira da Costa Silva, como ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas/MS, conforme parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa nº 035/2011;*
>
> ***1.2 –*** *Certificado de regularidade do Profissional contábil expedida pelo Conselho Regional de contabilidade, de acordo com parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa nº 035/2011;*

> ***1.3 –*** *Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os Membros, sobre as contas do exercício, bem como o ato legal que nomeou seus Membros, uma vez que a Nota Explicativa informa que até a presente data o Conselho não havia entregue o Parecer, item 23, da Instrução Normativa nº 035/2011;*
>
> ***1.4 –*** *Lei que instituiu o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sete Quedas/MS, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 035/2011".*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Sete Quedas/MS, referente ao exercício financeiro de 2.011, guarda consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, entretanto, deixou-se de observar dispositivos contidos na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011".*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as

IRREGULARIDADES trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais esta Auditoria as **ratifica**, no todo, em função da impossibilidade de exame de matérias relacionadas à diligência realizada nos termos da vigente legislação e da revelia da Ordenadora de Despesas.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **Seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas na **letra "B"**

do **subitem 3.1** do **item 3,** da **seção II**, do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos c/c o **Parágrafo único** do **art. 1º**, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, em função da **não** remessa das peças exigidas na **letra B.23** e das peças exigidas pela predita Inspetoria de Controle Externo conforme já citado no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, incorrendo em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-3053/2013 acostada na peça nº 32, a Lei Municipal nº 535/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 118.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 136.150,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 14 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 23, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 22 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 13 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 118.000,00 e arrecadada R$ 99.731,60, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 136.150,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 132.993,96, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 14 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 8 revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 21, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 9, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 7.361,84, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 33.262,36, todavia, entende esta Auditoria que tal **Deficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 6.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 7, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 8; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 9 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 10 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis,

pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Gestora ao apresentar os resultados de sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez em **desacordo com a vigente ordem legal**, conforme visto no **subitem 7.2.1** do **item 7** da **Parte II – EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

DE SETE QUEDAS – MS, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Ação Social, **ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA**.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de maio de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm